

PROCESSO Nº: 71.378/2018

RECORRENTE: Igreja Universal do Reino de Deus

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi

ASSUNTO: Imunidade – Isenção de IPTU e de taxas agregadas

**EMENTA:**

Imunidade – Isenção de IPTU e de taxas agregadas, prejudicado o reconhecimento da imunidade tributária por se tratar de templo religioso. Art. 100 da Lei 7.303/1997 CTML e regulamentação dada pela Lei 8.673/2001, uma vez que não se comprova a representatividade do indicado como locador no contrato de locação firmado entre as partes. Matrícula apresentada pela recorrente apresenta como proprietário do imóvel a empresa PRT Investimentos Ltda, que coincide com cadastro da Prefeitura do Município de Londrina.

**ACÓRDÃO Nº 047/2020/TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente **Igreja Universal do Reino de Deus**. Acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a exigência tributária. Votaram com o relator os Conselheiros Eduardo Luiz de Oliveira, Wanda Yaeko Kondo, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 26 de maio de 2020.

Rodolfo Tramontini Zanluchi  
RELATOR

Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE